

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 3.314 - DE 14 DE DEZEMBRO DE 1998
**Concede bolsa de estudo a alunos carentes oriundos
do Curso Pré-Vestibular Prevest e dá outras providências**

000012

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba concederá, a alunos carentes do Curso Pré-Vestibular Prevest, que mantém nesta cidade, bolsa de estudo, com o objetivo de ensejar-lhes acesso ao ensino superior.

§ 1º As bolsas de estudo deferidas nesta lei serão de, no máximo, até 10 (dez) por ano, podendo ser concedidas a cada candidato em seu valor total ou parcial, e somente beneficiará alunos carentes que freqüentaram com assiduidade o Curso Pré-Vestibular Prevest.

§ 2º As bolsas de estudo, concedidas na forma deste artigo, serão destinadas exclusivamente a cursos das escolas superiores localizadas neste Município.

Art. 2º O critério de destinação da bolsa de estudo, objeto desta lei, observará, além da assiduidade do candidato no Curso Pré-Vestibular, a ordem de classificação do candidato no exame vestibular a que se submeter e à maior carência, mediante aferição socioeconômico pessoal e familiar.

Parágrafo único. A aferição socioeconômica deste artigo se fará, a cada ano, em relatório global, em face dos candidatos ao benefício, elaborado por, no mínimo, duas assistentes sociais do serviço público municipal, referendado pelo Prefeito.

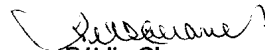
Art. 3º O benefício desta lei sujeita o interessado à apresentação periódica, à Prefeitura, de certidão de freqüência no curso em que estiver matriculado.

Parágrafo único. Eventual dependência ou reprovação em qualquer das disciplinas do curso freqüentado importará na imediata cessação do benefício.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 14 de dezembro de 1998.


Públio Chaves
- Prefeito de Ituiutaba -